



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA FINANCEIRA.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI inscrita na CNPJ/MF sob nº. 04.897.737/0001-00, com sede na Rua Floriano Peixoto, Nº 1.087 - Bairro Centro, Cidade Brodowski/ SP CEP Nº.14.340-000, doravante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo diretor superintendente Sr(a). Claudia Aparecida da Silva Mello, brasileira, portador do RG nº. 23.576.301-9-SSP-SP Inscrito no CPF nº. 156.207.108-40 e a **PLENA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**, com escritório na Avenida Nove de Julho, nº. 5569 - Conjunto 52, Itaim Bibi, município de SÃO PAULO, CEP 01407-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.994.844/0001-59, em conformidade com o artigo 27 da Lei nº6.385/76, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado na forma de seu contrato social, pelo sócio proprietário Sra. Regina Isabel Andrade Martins, brasileiro, divorciada, empresaria, portador do RG. Nº. 3.868.530 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 063.691.268-02, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO.

- Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de consultoria financeira para carteira dos ativos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de **Brodowski - SP** compreende:

- a) Suporte no Cadastramento dos veículos de Investimentos (Gestores e Fundos);
- b) Seleção de fundos de investimentos geridos pelas instituições credenciadas;
- c) Processo de avaliação quantitativa das instituições;
- d) Processo de avaliação qualitativa das instituições;
- e) Avaliação de fundos pré-qualificados;
- f) Análise de risco da carteira de aplicação do regime de previdência;
- g) Elaboração da Política de Investimentos Anual, juntamente com o DPIN - (Demonstrativo da Política de Investimentos), exigida pelo Ministério da Previdência;
- h) Envio de relatório, no mínimo trimestralmente, com o desempenho e risco da carteira;
- i) Demonstrativo mensal com o desempenho e o enquadramento dos fundos perante a legislação vigente;
- j) Auxílio no lançamento bimestral do CADPREV - DAIR;
- k) Criação e Implantação do Comitê de Investimentos interno do RPPS.



2. VALOR

- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância mensal de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** durante o período de **12 (doze) meses**, a iniciar-se no dia 05 de Janeiro de 2013 e finda-se no dia 05 de Janeiro de 2014 perfazendo um total de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** mediante envio de nota fiscal de prestação de serviços e do respectivo boleto.

- O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da contratada e despesas diretas ou indiretas decorrente do presente contrato.

Não haverá quaisquer reajustes dos valores contratados antes do período de vigência do contrato. Após, em havendo prorrogação do prazo, poderá ser aplicada correção monetária calculada com base na variação do IGPM-FGV do período, ou, em falta, IPC-FIPE.

Em caso de atraso não justificado do pagamento a contratante pagará a contratada:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;
- b) Juros moratórios 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido de multa, calculado "pro rata dia" desde a data do vencimento até o respectivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- A contratada deverá emitir e entregar mensalmente até o dia 5 (cinco) do mês, Nota fiscal em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado no mês anterior.

- A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

- A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

- A devolução da nota fiscal não aprovada não justificar a interrupção do serviço.

- o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia a contar da nota de entrega da nota fiscal ou no próximo dia útil subsequente, se este recair um dia não útil.

- A contratante deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado através de boleto bancário ou mediante depósito bancário, que será enviado junto com a nota fiscal.



4. VIGÊNCIA

- O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data estipulada como início, Clausula 2, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período sem o prejuízo da cláusula dos artigos 2 e 3, de acordo com o artigo 57 da lei nº. 8.666/93, e suas alterações. Exceto se comunicando com antecedência de 30 (trinta) dias por quaisquer partes.

- Durante o período de vigência a **CONTRATANTE**, autoriza uso de seu nome e imagem pela **CONTRATADA**, para divulgação em seu website e apresentação de currículo comercial.

5. RECURSOS

- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica própria do orçamento vigente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, colocando-se a disposição para eventuais reparos e ajustes;

- Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

- Prestar à contratante, sempre que solicitadas, informações técnicas no prazo de 2 (dois) dias úteis de acordo com a necessidade do contratante.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Permanecer em constante contato com a contratada, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

- A **CONTRATANTE** terá de fornecer as informações necessárias ao preenchimento dos requerimentos de compensação previdenciária e de fornecer, às suas expensas, cópias dos documentos solicitados necessários para a realização dos serviços pela **CONTRATADA**.

- A **CONTRATANTE** terá de atender as solicitações da **CONTRATADA** em no máximo 2 (dois) dias corridos quando se tratar de pedidos de informações e cópias de documentos citados nesta cláusula, e no máximo em 05 (cinco) dias corridos aos pedidos de complementação e retificação dos documentos já solicitados ou entregues pela contratante.

8. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

Para a fiel execução deste contrato, as partes designam os seguintes gestores:



A) Da parte CONTRATANTE

Nome: **Leandro Gomes Janoni**

Cargo: **Coordenador de Recursos Humanos**

Endereço: **Praça Martim Moreira, 142**

CEP: **14340-000**

PABX: **(16) 3664-4144**

EMAIL: **peessoal.pmbrodowski@gmail.com**

B) Da parte CONTRATADA:

Nome: **Regina Isabel Andrade Martins**

Cargo: **Sócia Diretora**

Endereço: **Avenida Nove de Julho, nº. 5569, conjunto 52, São Paulo - CEP 04531-050.**

Tel: **(11) 3071-3221**

Email: **contato@olenainvestimentos.com.br**

9. RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos de artigo 77 e seguintes de Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.2 - Inadimplência da cláusula contratual;

9.3 - Inobservância das especificações e recomendações fornecidas pela contratante;

9.4 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da Contratada sem justificativa apresentada e aceita pela contratante;

9.5 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada.

9.6 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

9.7 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto à ausência de pagamento nas datas aprezadas implicará a rescisão do ajuste.

9.8 - A rescisão será precedida de comunicação da contratada à contratante fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.9 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação de adoção da previdência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação de serviço, inclusive no que concerne aos acessos ao portal do assinante na internet e/ou recepção das mensagens, textos, avisos e comunicados via correio ou fax das atividades da contratada.

9.10 - ocorrida a rescisão nos termos desta cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada a quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente a época dos fatos.



10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste é celebrado diretamente com o fundamento no artigo 24, inciso II, como dispensam da licitação em razão do valor, relativo à lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da contratante, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo diploma legal.

11. FORO

Fica eleito o foro da comarca de Brodowski - SP para diminuir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegio que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brodowski - SP, 04 de Janeiro de 2013.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
(Claudia Aparecida da Silva Mello)
Presidente

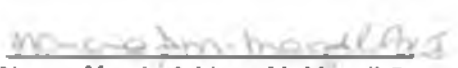


PLENA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA
Representante Legal

Testemunhas:



Nome: Cleber Alexandre da Silva Inácio
RG: 28.284.044-8



Nome: Marcia Adriana M. Magalhães
RG 25.572.735-5: